



Fisheries
Transparency
Initiative

As Normas FiTI

27 de Abril de 2017



As Normas FiTI, versão 1.1

© Iniciativa para a Transparência das Pescas 2017

Editado pelo Secretariado Internacional da FiTI.

Esta publicação (excluindo o logotipo) pode ser reproduzida gratuitamente em qualquer formato ou medium uma vez que será reproduzida com precisão e não será utilizada num contexto enganoso. O material deve ser reconhecido com direito autoral da FiTI com o título e a fonte da publicação.

Os Direitos Autorais no arranjo tipográfico e no design pertencem a FiTI.

Design feito por W4 Büro für Gestaltung, Katrin Straßburger

O Secretariado Internacional da FiTI

Sede Internacional: Providence, Mahe/Seychelles

Website: www.fiti.global

E-mail: info@fiti.global

Twitter: [@FisheriesTI](https://twitter.com/FisheriesTI)

Índice

Preâmbulo	5
Introdução	6
Os Princípios da FiTI	14
Parte I: Normas FiTI para os Países	15
Seção A: Requisitos para os países que pretendem implementar a FiTI	16
A.1 Compromisso Público	17
A.2 Ambiente Propício à Participação das Partes Interessadas	17
A.3 Ministério da Tutela da FiTI e Líder Nacional da FiTI	17
A.4 Grupo Multi-Sectorial Nacional da FiTI	18
A.5 O Secretariado Nacional da FiTI	18
A.6 Plano de Trabalho	19
Seção B: Requisitos para os países em implementação	20
B.1 Requisitos de Transparência	21
B.1.1 Registo Público das Leis, Regulamentos e Documentos Oficiais da Política Nacional das Pescas	21
B.1.2 Regimes de Posse das Pescas	21
B.1.3 Acordos de Pesca com Países Estrangeiros	22
B.1.4 O Estado dos Recursos Pesqueiros	22
B.1.5 Pesca Industrial	23
B.1.6 Pesca Artesanal	25
B.1.7 Sector Pós-Captura e comercialização do Pescado	26
B.1.8 Aplicação das Leis da Pesca	26
B.1.9 Normas Laborais	27
B.1.10 Subvenções à Pesca	27
B.1.11 Ajuda Pública ao Desenvolvimento	27
B.1.12 Propriedade Efectiva	28
B.2 Relatório FiTI	28
B.3 Quadro Nacional de Implementação	33

Índice

Seção C: Outras disposições para os países em implementação	35
C.1 Circunstâncias Excepcionais	36
C.2 Apelo	37
Parte II: Normas FiTI e Governança Global	38
Seção D: Validação	39
D.1 Análises de Validação	40
D.2 Procedimentos da Validação	41
D.3 Balanço da Validação	42
D.4 Prazos e Períodos de Validação	43
Seção E: Incumprimentos	44
E.1 Consequências de Incumprimentos	45
E.2 Tipos de Incumprimentos	47
E.3 Resposta ao Pedido de Recurso	52

Preâmbulo



A pesca é uma prática antiga, provavelmente tão antiga como a própria humanidade.

A pesca marítima, em particular, tornou-se uma actividade essencial que satisfaz as necessidades económicas, alimentares e nutricionais de milhões de pessoas em todo o mundo. Durante milénios, aqueles que se dedicavam à pesca para consumo familiar ou como actividade comercial não tinham de se preocupar com a gestão sustentável deste recurso natural. Os estoques de peixe facilmente se reconstituíam. Isto não é mais o caso.

Numa época em que a fragilidade dos sistemas oceânicos mundiais tem sido realçada por ameaças como as alterações climáticas, a poluição e a sobrepesca, se há uma lição a aprender, é que a colaboração e a transparência são práticas cruciais para enfrentar colectivamente estes desafios, incluindo a gestão e conservação dos recursos marinhos.

Assim, a Iniciativa para a Transparência das Pescas e estas Normas pioneiras foram concebidas para contribuir para o desenvolvimento sustentável das pescas marítimas. As Normas FiTI estabelecem requisitos claros sobre o que se espera dos países em termos de transparência e participação multi-sectorial na governação das pescas. Propõe um novo paradigma de participação no qual todos os actores no sector das pescas assumem a responsabilidade colectiva pela gestão sustentável das pescas, o que constitui um desafio complexo e sistémico.

Esta iniciativa, que começou como um projecto albergado pela Plataforma de Governação HUMBOLDT-VIADRINA na Alemanha, tornou-se uma realidade graças a um grupo de pessoas dedicadas. Além disso, as Normas FiTI são o resultado de longas discussões multisectoriais que duraram dois anos entre os membros do Grupo Consultivo Internacional da FiTI, que se tornou, essencialmente, o Conselho fundador de uma instituição recentemente criada com sede nas Seychelles.

A minha nomeação como Presidente desta nova instituição tem sido simultaneamente um privilégio e uma oportunidade de contribuir para abordar com sucesso uma questão global premente. Gostaria de agradecer sinceramente ao Dr. Peter Eigen por liderar etapa de concepção e o lançamento desta iniciativa inovadora. Estou convencida que, à medida que as Normas FiTI, enquanto novo padrão, ajudarão a garantir que todas as gerações futuras tenham acesso aos recursos marítimos que são uma dádiva preciosa da natureza.

A handwritten signature in black ink that reads "Valeria Merino".

Valeria Merino

Presidente do Conselho Internacional de Administração da FiTI

Introdução

Existe um consenso generalizado quanto à necessidade de obter pescarias marinhas sustentáveis e geridas de forma responsável. Mas os Estados costeiros e as nações pesqueiras enfrentam um desafio complexo: garantir que a pesca e a comercialização de peixe contribuam para gerar o rendimento, o emprego, a alimentação e a nutrição de milhões de pessoas e, ao mesmo tempo, conservar a biodiversidade marinha para as gerações futuras.



A importância da conservação e utilização sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável foi reconhecida e reforçada pelas Nações Unidas em 2015 como um dos seus objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS #14).

Embora existam muitos aspectos para alcançar uma pesca sustentável, é essencial que o público disponha de informações credíveis. Com efeito, a necessidade para que os governos partilhem informações sobre a pesca já está descrito na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e no subsequente Código de Conduta da Pesca Responsável da FAO. Daí, a importância de recolher e partilhar informações com todas as partes interessadas tem sido uma mensagem transmitida noutros documentos de referência sobre reformas da pesca, tais como as Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Posse de Terra, Pesca e Florestas de 2012 e as Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Pesca Artesanal Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza de 2015. Os organismos intergovernamentais, como a União Europeia e a União Africana, também apresentaram a transparência como um aspecto das reformas da pesca que deve ser reforçado. Isto contribui para o reforço de exigências no que diz respeito aos governos para divulgarem informações sobre a gestão das pescarias nacionais. As empresas de pesca comercial de grande escala estão também a ser alvo de um crescente análise da parte do público sobre os seus impactos económicos, ambientais e sociais.

No entanto, mesmo com um maior interesse público no sector das pescas, as informações de base ainda permanecem muitas vezes fora do domínio público. Essas informações incluem o estado do estoque dos peixes e dos ecossistemas marinhos, as condições associadas às autorizações de pesca, os contratos de acesso à pesca celebrados entre nações pesqueiras e Estados costeiros ou a quantidade de peixe capturado no oceano. Mas sem essa informação, a qualidade e a credibilidade da tomada de decisões podem ser prejudicadas, ao passo que a perspectiva de uma supervisão e responsabilização eficazes diminui.

Além disso, dados incompletos ou inexatos podem levar à marginalização ou à subvalorização de certos grupos ou subsectores das pescas, o que pode dar a todo o sector uma menor visibilidade nos debates nacionais do que a que merece. Por exemplo, os pescadores de pequena escala queixam-se há já algum tempo de estarem demasiadas vezes ocultos nos dados nacionais relativos à pesca, pelo que não lhes é concedido o apoio e os recursos necessários para funcionarem eficazmente.

A transparência é, pois, uma condição prévia para a realização de debates públicos esclarecidos sobre as políticas da pesca e para uma participação significativa das partes interessadas na tomada de decisões no domínio das pescas. Mas não é só a disponibilidade de informação que conta; é também essencial que seja acessível e que os cidadãos tenham a garantia de que a informação fornecida pelos governos e pelas empresas de pesca é credível. É pouco provável que este desafio seja ganho apenas por uma categoria de actores ou por um grupo de partes interessadas. Em vez disso, precisa de um esforço coletivo de todos os actores concernidos para incorporar uma variedade de perspectivas e aumentar a transparência e a confiança ao longo do tempo.

Sobre a Iniciativa para a Transparência das Pescas (FiTI)

Neste contexto, a Iniciativa para a Transparência das Pescas (FiTI) foi criada como um esforço único que complementa e apoia outros esforços nacionais, regionais e mundiais para alcançar uma governação responsável das pescas. O objectivo da FiTI é reforçar a transparência e a participação na governação das pescas em benefício de uma gestão mais sustentável da pesca marítima. A FiTI é uma iniciativa global e não se focaliza em um único país ou em uma região. Além disso, a FiTI não pertence nem é operado por uma organização, nem representa o trabalho de um único grupo de interesse. Em vez disso, a diversidade de diferentes partes interessadas é uma característica central do funcionamento da FiTI, tanto para as implementações nacionais como para a governação internacional.

Normas de transparência no sector das pescas

No centro da iniciativa se encontram as Normas FiTI, um acordo que define as informações relativa à pesca que devem ser publicadas online pelas autoridades públicas. Inclui 12 requisitos de transparência e são aplicáveis a todos os países. As Normas FiTI proporcionam aos governos, à indústria da pesca (industrial e artesanal) e à sociedade civil uma forma abrangente e credível de alcançar e manter elevados níveis de transparência na gestão do sector da pesca marítima e nas actividades dos pescadores e das empresas pesqueiras.

Melhoria progressiva da transparência

A FiTI não exige que todos os países tenham dados completos para todos os requisitos de transparência desde o início. Em vez disso, as autoridades públicas devem divulgar as informações de que dispõem e, quando existem lacunas importantes, devem demonstrar melhorias ao longo do tempo. Como tal, o envolvimento com a FiTI não se destina a ser uma actividade de investigação onerosa e dispendiosa. Foi concebida para assegurar que qualquer país possa implementá-la, incluindo aqueles onde os recursos para a recolha de informação são limitados.

De facto, a FiTI pode ser particularmente benéfica em tais contextos, uma vez que deve apoiar as autoridades nacionais nos seus esforços para organizar e apresentar informação.

Transparência no domínio público

A FiTI sublinha a necessidade de as autoridades nacionais desenvolverem e reforçarem os seus próprios sistemas de recolha e publicação de informação completa e acessível em linha. Para tal, o Grupo Multi-Sectorial (GMS) Nacional do país produzirá Relatórios FiTI anuais que fornecem uma avaliação sobre a acessibilidade e a exaustividade, no domínio público, das informações para todos os requisitos de transparência estabelecidos nas Normas FiTI. Quando a informação no domínio público precisar de ser melhorada, o Relatório FiTI publicará isto, mas apenas como um mecanismo provisório. O objectivo da FiTI é assegurar que as autoridades nacionais estabeleçam sistemas credíveis e abrangentes para a publicação de informações sobre o sector das pescas.

Participação e supervisão de múltiplos participantes em cada país



A FiTI é uma iniciativa multi-sectorial mundial (Objectivo de Desenvolvimento Sustentável #17). Este princípio de várias partes interessadas é fundamental para o sucesso da FiTI. A FiTI é implementada nos países através de Grupos Multi-Sectoriais Nacionais, compostos por representantes do governo, das empresas e da sociedade civil organizada.

Esses grupos tomam decisões sobre como a FiTI é implementada em seus países. Devem também trabalhar colectivamente para avaliar se a informação do domínio público é considerada acessível e completa e fazer recomendações sobre a forma de melhorar a informação publicada pelas autoridades nacionais.

Iniciativa voluntária com requisitos obrigatórios

A implementação da FiTI é voluntária. A fim de garantir que todos os países em implementação trabalhem com os mesmos níveis de transparência, as Normas FiTI estabelecem requisitos mínimos para os países que procuram tomar parte do processo. A conformidade com esses requisitos será validada regularmente pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI. A validação não só salvaguarda a integridade da FiTI ao manter todos os países implementadores da FiTI com as mesmas normas globais, como também ajuda a promover o diálogo e a aprendizagem a nível nacional e entre países.

Da passagem do estatuto do “País Candidato” à “País em Conformidade”

A intenção de aderir à FiTI deve partir do governo de um país. Um país deve implementar seis etapas de adesão e apresentar uma candidatura ao Conselho de Administração Internacional da FiTI. Se a candidatura for aprovada, o país é considerado um País Candidato da FiTI. A fase seguinte consiste em implementar a FiTI, que requer a produção do Relatório FiTI. Após seus primeiros relatórios e passando por sua primeira validação com sucesso, um país é declarado País em Conformidade com a FiTI. Esse estatuto é mantido se o país continuar a aderir as Normas FiTI durante as validações subsequentes. O estatuto de País em Conformidade com a FiTI pode ser perdido se o país não seguir as Normas FiTI, incluindo uma falha na publicação de informações existentes para os requisitos de transparência ou se houver evidência de que a participação de múltiplos participantes não está sendo alcançada de forma eficaz.¹

Debate Público

A FiTI procura estimular os debates públicos sobre a forma como o sector das pescas é gerido, permitindo as partes interessadas pertinentes, bem como os cidadãos dos países que implementam a FiTI, apoiar as reformas no sentido de uma melhor governação das suas pescas marítimas. Portanto, o impacto da FiTI não reside no mero ato de publicar informações. depende da forma como esta informação é utilizada e da vontade dos decisores de ouvir as ideias e preocupações das partes interessadas sobre a forma como a pesca marítima deve ser gerida. A FiTI não diz diretamente aos países como a pesca pode ser melhorada, nem pretende destacar erros ou fraquezas na tomada de decisões, ou más práticas de pesca.

No entanto, ele oferece um meio importante para aumentar os níveis de abertura e de acesso público à informação que pode ajudar os países a manter ou a alcançar uma governação democrática consistente e mais responsabilização no seu sector das pescas.

¹ Nos últimos anos, tem-se assistido ao surgimento de várias iniciativas de transparência entre as diversas partes envolvidas em vários sectores da indústria, por exemplo, a Iniciativa de Transparência para a Indústria Extrativas (EITI). A FiTI se baseia nessas experiências replicando certos elementos de processo e governação para uma disseminação mais abrangente e consistente de iniciativas de transparência entre as diversas partes envolvidas em todos os sectores. A FiTI também reconhece que o sector pesqueiro tem características únicas que exigem requisitos próprios e personalizados em relação a que tipo de informação e como a informação deve ser publicada.

Vantagens para as partes interessadas

As partes interessadas do sector, como os governos e a indústria pesqueira, estão cada vez mais conscientes de que não só se espera delas melhorias em matéria de transparência, mas também que estas serão benéficas para os seus interesses. Ao tornar a gestão das pescas mais transparente e inclusiva, a FiTI traz benefícios para todas as partes interessadas. A FiTI também ajuda a resolver outras questões que afetam todos os actores do sector das pescas, nomeadamente contribuindo para a segurança alimentar, a nutrição e a estabilidade social, apoiando a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos, apoiando a luta contra a corrupção, bem como a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Além disso, os níveis de responsabilização e abertura podem ter um impacto crescente nas decisões dos consumidores e investidores e tornar-se-ão um fator cada vez mais importante para a cooperação intergovernamental no domínio do comércio e da gestão regional das pescas.

Sobre as Normas FiTI

As normas internacionais da FiTI estabelecem os requisitos que os países devem seguir para fazer parte da FiTI. As Normas FiTI são resultados de extensas discussões, durante quase dois anos, entre membros do Grupo Consultivo Internacional da FiTI, composto por representantes dos governos, organizações do sector da pesca, tanto artesanal como industrial, organizações multinacionais e regionais e grupos de sociedade civil que trabalham na pesca e na conservação do ambiente marinho.

A intenção tem sido produzir normas compreensivas que cubram todas as facetas da FiTI e forneçam uma direção clara para os países que queiram fazer parte desta iniciativa. No entanto, todos os envolvidos neste processo compreendem que a FiTI evoluirá ainda mais ao longo do tempo, e será papel do Conselho de Administração Internacional da FiTI rever as Normas FiTI com a possibilidade de melhorá-las.

O foco inicial das Normas FiTI foram definidos nos seguintes **12 requisitos de transparência**:

1. Registo público das leis, regulamentos e documentos nacionais oficiais da pesca.
2. Resumo das leis e decretos relativos ao regime de posse relativo ao sector da pesca.
3. Publicação de todos os acordos de acesso aos recursos pesqueiros assinados com Estados estrangeiros.
4. Publicação dos relatórios nacionais existentes sobre o estado dos recursos pesqueiros.
5. Registo público online dos grandes navios autorizados, bem como informações sobre os seus pagamentos e capturas registadas.
6. Informações sobre o sector da pesca artesanal, incluindo o número de pescadores, as suas capturas e as transferências financeiras para o Estado.
7. Informações sobre o sector pós-capture e a comercialização de produtos derivados de peixe.
8. Informações sobre os esforços de aplicação da lei, incluindo uma descrição dos esforços para assegurar o cumprimento por parte dos pescadores e um registo das infracções no sector.
9. Informações sobre as normas laborais no sector das pescas.
10. Informações sobre transferências e subsídios acordados pelo governo ao sector da pesca.
11. Informações sobre a ajuda pública ao desenvolvimento relativa aos projectos do sector público relacionados com as pescas e a conservação do ambiente marinho.
12. Informação sobre a situação do país no que toca à transparência dos proprietários efetivos.

As Normas FiTI reconhecem que a transparência deve ser a preocupação de todos os segmentos do sector das pescas, incluindo a pesca industrial e artesanal, embora o nível de pormenor esperado para cada um delas não possa ser o mesmo. Assim, espera-se que as informações sobre a pesca industrial sejam mais pormenorizadas do que as relativas à pesca artesanal.

Quando os países não compilam informações requeridas, ou quando as informações que possuem estão incompletas ou inacessíveis, a FiTI solicita que os países concordem com as recomendações e prazos para que essas informações sejam publicadas, com base nas prioridades nacionais.

Em geral, as Normas FiTI estão divididas em duas partes principais: A Parte I é destinada aos países, a Parte II descreve as disposições para a governação internacional da iniciativa. Cada parte tem seções dedicadas, conforme resumido abaixo:

Parte I

Normas FiTI para os países



Seção A

Requisitos para os países com intenção de implementar a FiTI

Objectivo

Descrever requisitos para países com intenção de implementar a FiTI. Estas etapas de adesão exigem que o governo se comprometa publicamente com a FiTI e que demonstre um ambiente propício para a participação das partes interessadas. Esta seção descreve melhor como nomear o Líder Nacional da FiTI, criar Grupo Multi-Sectorial Nacional, criar Secretariado Nacional e fornecer o Plano de Trabalho.



Seção B

Requisitos para os países em implementação

Objectivo

Descrever as condições que os países devem preencher para implementar a FiTI com sucesso. Estes requisitos incluem publicação das informações no domínio público fornecendo relatórios regulares da FiTI, promovendo a FiTI para contribuir para um amplo debate público e mantendo o quadro nacional de implementação da FiTI (incluindo participação e supervisão de todas as partes interessadas).



Seção C

Outras disposições para os países em implementação da FiTI

Objectivo

Descrever outras disposições aplicáveis aos países em implementação da FiTI. Estas disposições incluem circunstâncias excepcionais, tais como adaptação nacional, prolongação ou interrupção, assim como as disposições para recorrer às decisões relevantes do Conselho de Administração Internacional da FiTI.

Parte II

Normas FiTI para a Governação Internacional



Seção D

Validação

Objectivo

Descrever para o Conselho de Administração Internacional da FiTI e do Secretariado Internacional as disposições a ser tomadas para efectuar os procedimentos da validação das Normas FiTI garantindo que os países membros apliquem os mesmos procedimentos para cumprir requisitos da FiTI.



Seção E

Incumprimento

Objectivo

Descrever as disposições para o Conselho de Administração Internacional no caso do incumprimento das Normas FiTI pelos países.

Os Princípios da FiTI

Os Princípios da FiTI são a base da iniciativa e da sua implementação. Eles estabelecem as convicções, objectivos e expectativas das partes interessadas da FiTI. Os Princípios foram adotados por unanimidade, por aclamação, na 1ª Conferência Internacional FiTI, em fevereiro de 2016.²

- | | |
|--------------------|---|
| Princípio 1 | A pesca sustentável contribui significativamente para a segurança alimentar, a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, para a estabilidade política nacional e regional e para uma maior resiliência aos impactos das alterações climáticas. |
| Princípio 2 | Os governos soberanos são responsáveis pela gestão sustentável das pescas, utilizando a riqueza pesqueira nacional do país em benefício dos seus cidadãos, para promover o interesse nacional, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento socioeconómico equitativo. |
| Princípio 3 | Todas as partes interessadas têm contributos importantes e relevantes a dar, incluindo governos e respectivas agências, pesca industrial e artesanal, organizações multilaterais, organizações financeiras, investidores, sociedade civil organizada e universidades. |
| Princípio 4 | A transparência é essencial para uma pesca responsável, uma vez que pode estimular uma procura activa de responsabilização, contribuindo para uma melhor tomada de decisões na gestão das pescas. |
| Princípio 5 | A transparência é mais eficaz quando a informação é compartilhada e verificada por meio da participação ativa, livre, eficaz, significativa e informada de governos, empresas, sociedade civil, cientistas e outros actores tanto importantes, permitindo assim que todas as partes interessadas assegurem que a informação seja fiável e legítima. |
| Princípio 6 | Para que a transparência seja eficaz, a informação relevante tem de ser disponibilizada à sociedade num formato acessível e em tempo oportuno. |
| Princípio 7 | O aumento da transparência e da participação deve ser exequível e introduzido progressivamente, a fim de assegurar a ampla aceitação desta iniciativa. |

² Declaração de Nouakchott sobre a Iniciativa para a Transparência das Pescas (FiTI), 3 de fevereiro de 2016, Nouakchott, Mauritânia; Declaração adotada pelos participantes na 1ª Conferência Internacional da FiTI.

Parte I

Normas FiTI para os Países



Seção A

Requisitos para os países que pretendem implementar a FiTI



Esta seção lista seis requisitos (etapas de adesão) que os países que pretendem implementar a FiTI devem cumprir. Quando um país tiver cumprido estes requisitos e pretender ser reconhecido como País Candidato da FiTI, o governo deve apresentar uma candidatura ao Conselho de Administração Internacional da FiTI.



A.1 **Compromisso Público**

O governo deve fazer uma declaração pública clara de que pretende implementar a FiTI. Esta declaração pública deve ser feita pelo Chefe de Estado ou de governo, ou por um representante governamental devidamente delegado. Deve ser publicada por escrito.

A.2 **Ambiente Propício à Participação das Partes Interessadas**

O governo deve se comprometer a trabalhar com a sociedade civil e as empresas na implementação da FiTI. Para isso, o governo deve assegurar a existência de um ambiente propício à participação das empresas e da sociedade civil no que diz respeito às leis, regulamentos e regras administrativas pertinentes, bem como a prática efetiva na implementação da FiTI. Esse ambiente propício para a participação dos interessados diretos implica que os interessados diretos relevantes, incluindo, entre outros, os membros do Grupo Multi-Sectorial Nacional, devem ser capazes de:

- i. participar no debate público relacionado com a FiTI;
- ii. expressar suas opiniões sobre a FiTI sem restrição, coerção ou represália;
- iii. operar livremente em relação à FiTI;
- iv. comunicar e cooperar entre si em relação à FiTI;
- v. envolver-se plena, activa e eficazmente na concepção, implementação, monitorização e avaliação da FiTI; e
- vi. falar livremente sobre questões de governação das pescas.

A.3 **Ministério da Tutela da FiTI e Líder Nacional da FiTI**

O governo deve designar um ministério para liderar a implementação da FiTI.

O governo deve nomear um oficial sênior deste Ministério para liderar a implementação da FiTI no país. Este funcionário, referido como Líder Nacional da FiTI, deve ter a confiança de todas as partes interessadas, a autoridade e a liberdade para coordenar a ação na implementação da FiTI em todos os ministérios e agências relevantes, e ser capaz de mobilizar recursos para a implementação da FiTI.

A nomeação deve ser anunciada publicamente.



A.4 Grupo Multi-Sectorial Nacional da FiTI

O governo deve estabelecer um Grupo Multi-Sectorial Nacional da FiTI denominado GMS (Nacional) para supervisionar a implementação da FiTI (seção B).

O Líder Nacional da FiTI deve coordenar o estabelecimento do GMS Nacional. Ao estabelecer o GMS Nacional, o governo deve garantir que:

- i. O GMS Nacional seja composto por representantes de três grupos de partes interessadas:
 - O governo (incluindo membros do Parlamento);
 - Profissionais/empresas (incluindo a pesca industrial e associações da pesca artesanal);
 - Sociedade civil organizada (incluindo grupos independentes da sociedade civil e outros grupos da mesma, como o mundo académico, os órgãos de comunicação social e os sindicatos).
- ii. O convite para participar no GMS Nacional é aberto e tornado público.
- iii. Cada grupo de partes interessadas tem o direito de identificar e nomear seus próprios representantes por meio de um processo que seja independente e livre de qualquer coerção. É encorajado que o processo de nomeação considere a conveniência de uma representação pluralista e diversificada.
- iv. Os três grupos de partes interessadas no GMS Nacional são representados equitativamente.
- v. Altos funcionários do governo são representados no GMS Nacional.

Os representantes do governo, dos profissionais da pesca e da sociedade civil organizada devem ser devidamente qualificados e estar plenamente envolvidos na FiTI, de forma activa e eficaz. Os representantes da sociedade civil organizada devem ser operacionais, e em termos políticos, independentes do governo e/ou das empresas.

O GMS Nacional deve chegar a um acordo sobre os Termos de Referência (TdR) claros, formalmente documentados, públicos e acessíveis para o seu trabalho. Os TdR devem conter um conjunto de disposições mínimas, conforme estabelecido *na Nota de Orientação para os países que pretendam implementar a FiTI*.

O governo pode considerar o estabelecimento de uma base jurídica para o GMS Nacional.

A.5 O Secretariado Nacional da FiTI

O GMS nacional deve estabelecer um Secretariado Nacional da FiTI devidamente autorizado e dotado de recursos para prestar apoio administrativo e operacional ao GMS Nacional. O Líder Nacional da FiTI deve coordenar o estabelecimento do Secretariado Nacional da FiTI.

O GMS Nacional deve concordar com os TdR claros, formalmente documentados, públicos e acessíveis para o Secretariado Nacional da FiTI.

O Secretariado Nacional da FiTI é responsável perante o GMS Nacional.



A.6 Plano de Trabalho

O GMS Nacional deve fornecer um Plano de Trabalho público para o primeiro período de relatório do país (B.2.2). O primeiro Plano de Trabalho deve:

- i. i. definir os **objectivos** para o primeiro período de referência. O objectivo principal deve ser de atender aos requisitos estabelecidos na seção B das Normas FiTI. O GMS Nacional pode considerar outros objectivos ligados aos Princípios da FiTI.
- ii. identificar **constrangimentos** ligados à realização dos objectivos acordados, resultantes de:
 - potenciais contrangimentos relacionados com a capacidade das agências governamentais, dos profissionais do sector e da sociedade civil;
 - potenciais obstáculos jurídicos ou regulamentares à implementação da FiTI;
 - quaisquer outros obstáculos.
- iii. especificar **actividades** para alcançar os objectivos acordados, bem como para resolver os condicionalismos identificados. Para cada actividade, devem ser fornecidas as seguintes informações:
 - Pessoa/entidade responsável;
 - Cronograma, tendo em conta os requisitos administrativos, tais como processos de aquisição e financiamento;
 - Custos;
 - Fontes de financiamento, incluindo fontes de financiamento internas e externas e assistência técnica, se for o caso.
- vi. indicar o(s) **resultado(s)** de cada actividade.

Encoraja-se que o Plano de Trabalho reflecta as contribuições das partes interessadas fora do GMS Nacional. O GMS Nacional é encorajado a realizar previamente um inquérito inicial de base para adaptar o processo nacional da FiTI e o primeiro Plano de Trabalho ao contexto nacional.

O Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo GMS Nacional.

O Plano de Trabalho deve ser amplamente disponibilizado ao público, por exemplo, publicado num site internet nacional da FiTI ou em locais facilmente acessíveis ao público.

Seção B

Requisitos para os países em implementação



Esta seção lista os requisitos a que os países devem se conformar para se tornarem e permanecerem como um País em Conformidade com a FiTI.



B.1 Requisitos de Transparência

Os países em implementação devem proporcionar informações acessíveis e completas sobre o sector da pesca no domínio público (ex: online) de acordo com 12 requisitos de transparência.

Caso a informação sobre os requisitos de transparência não estejam disponíveis online, o país em implementação da FiTI ainda é capaz de alcançar um estatuto de País em Conformidade com a FiTI, enquanto ele respeitar os seguintes:

- i. Colocar as informações existentes no seu Relatório FiTI (B.2), ou
- ii. Demonstrar que as informações não estão recolhidas.

Caso contrário, os países em implementação da FiTI devem demonstrar melhorias progressivas, ao longo do tempo, na compilação e publicação de informações acessíveis e completas online.

Estes requisitos de transparência são requisitos mínimos, e os países em implementação da FiTI são encorajados a completá-los se forem justificados e concordados pelo GMS Nacional e se isto permitir a FiTI responder melhor as prioridades nacionais para o sector das pescas.

B.1.1 Registo Público das Leis, Regulamentos e Documentos Oficiais da Política Nacional das Pescas

Os países em implementação da FiTI devem fornecer um registo online actualizado de todas as legislações nacionais e documentos políticos oficiais relacionados com o sector das pescas marítimas. O GMS Nacional deve decidir em que áreas da pesca isto se aplica; no entanto, no mínimo, devem ser incluídas cópias das leis, decretos e documentos políticos nacionais sobre a gestão, comércio e investimento nas pescas, bem como planos de gestão das pescas.

B.1.2 Regimes de Posse das Pescas

Os países em implementação devem publicar uma descrição sumária das leis e decretos sobre Regimes de Posse das Pescas, incluindo as seguintes informações:

- i. Uma descrição dos direitos e autorizações segundo definido pela lei ou decreto, incluindo os baseados num sistema de quotas individuais ou colectivas, à pesca comercial, recreativa, científica ou exploratória ou para fins culturais, bem como ao acesso e utilização de locais tradicionais, aos desembarques do pescado, aos acampamentos de pesca temporários, à transformação do peixe ou a outras utilizações tradicionais.
- ii. As taxas, a duração, a transferibilidade e a divisibilidade desses direitos e autorizações.
- iii. As pessoas legalmente habilitadas a emitir direitos de acesso e autorizações de pesca e os procedimentos administrativos obrigatórios necessários para enquadrar a concessão de tais direitos, incluindo, se disponível, a natureza jurídica do processo de fiscalização ou consulta pública.



- iv. Condições aplicáveis às autorizações da pesca, incluindo as relativas ao esforço de pesca e ao impacto no ecossistema, aos desembarques, aos transbordos e à comunicação das capturas.
- v. Procedimentos e regras para autorizar um navio que arvora pavilhão nacional a pescar num país terceiro ou no alto mar, incluindo informações sobre as taxas pagas ao governo nacional pela concessão dessa autorização, os requisitos de notificação e as disposições relativas à cessação dessas autorizações.

No caso em que os direitos de posse das pescas, de acesso ou os de exploração não serem codificados, devem ser publicadas informações sobre as abordagens actuais previstas para garantir esses direitos.

B.1.3 **Acordos de Pesca com Países Estrangeiros**

Os países em implementação da FiTI devem publicar os contratos de todos os acordos de acesso à pesca assinados com Estados estrangeiros, incluindo seu(s) protocolo(s) associado(s). Isto inclui os acordos que permitem acesso de navios estrangeiros à pesca nas águas jurisdicionais marítimas do país (ex: mar territorial e Zonas Económicas Exclusivas) assim como acordos que permitem navios que arvoram pavilhão nacional a pescar num país terceiro. Qualquer acordos de pesca com países estrangeiros que já se encontram em vigor na altura em que o país alcança o estatuto de Candidato da FiTI, e para os quais exista um acordo ou expectativa de confidencialidade entre as partes deste acordo, devem ser tornados públicos no prazo de 3 anos a contar da data em que se tornem países Candidatos da FiTI.

Os países em implementação da FiTI devem publicar os estudos ou relatórios existentes realizados pelas autoridades nacionais ou pelas partes estrangeiras de um acordo que preveja a avaliação ou supervisão do acordo, incluindo as que descrevem o número de autorizações de pesca emitidas, as capturas declaradas desses navios e qualquer avaliação do cumprimento dos termos e condições do acordo.

A documentação derivada de qualquer consulta nacional das partes interessadas realizada relativamente à preparação, negociação ou acompanhamento dos acordos deve ser publicada, se disponível.

B.1.4 **O Estado dos Recursos Pesqueiros**

Os países em implementação da FiTI devem publicar os mais recentes relatórios nacionais sobre o estado do estoque dos peixes, incluindo qualquer informação sobre as tendências no estado do estoque e conclusões sobre motivos da mudança, assim como os estudos e relatórios realizados pelas autoridades nacionais que avaliam a sustentabilidade da pesca. Informações sobre métodos e dados utilizados para avaliar os estoques devem ser especificados. Informações sobre esforços em curso ou previstos para atualizar e completar as avaliações do estoque devem ser especificados.



B.1.5 Pesca Industrial

Registo de Navios

Os países em implementação da FiTI devem fornecer um registo online atualizados de todos os navios de pesca industrial que arvoram o pavilhão nacional e estrangeiro autorizados a pescar nas águas marítimas jurisdicionais do país, e de todos os navios da pesca industrial que arvoram o pavilhão nacional autorizados a pescar nas águas marítimas dos países terceiros e no alto mar, incluindo as seguintes informações:

- i. O nome do navio.
- ii. O proprietário legal do navio, incluindo seu endereço e nacionalidade.
- iii. Porto de registo do navio.
- iv. O Estado do pavilhão do navio.
- v. O(s) número(s) de identificação único do navio.
- vi. O tipo de navio, de acordo com o métodos ou artes de pesca seguindo as disposições previstas nas legislações do país.
- vii. As características do navio, incluindo comprimento, viga, tonelagem e potência do motor.
- viii. O nome do agente do navio, se aplicável.
- ix. O acordo de acesso sob o qual o navio é autorizado a pescar, se aplicável.
- x. O tipo de autorização de pesca do navio.
- xi. A quantidade e nomes das espécies alvo, capturas acessórias e devoluções autorizadas que o navio é permitido pescar, se for especificado na autorização de pesca do navio.
- xii. A duração da autorização de pesca, indicando a data do início e do fim.
- xiii. O titular dos direitos para quem o navio está a pescar, se aplicável, incluindo o nome e nacionalidade do titular dos direitos.
- xiv. O país e/ou região do alto mar onde o navio é autorizado a pescar (aplicável para navios que arvoram pavilhão nacional operando nos países terceiros ou no alto mar).



Pagamentos para actividades da pesca

Os países em implementação da FiTI devem publicar informações acessíveis e completas sobre os pagamentos feitos por cada navio listado em B.1.5 para suas actividades de pesca:

- i. O nome da pessoa singular ou colectiva que efectuou o pagamento.
- ii. O nome da autoridade nacional que recebeu o pagamento.
- iii. A data em que o pagamento foi recebido pela autoridade nacional.
- iv. O propósito do pagamento.

As informações sobre os pagamentos às autoridades portuárias devem ser separadas dos pagamentos relativos às actividades de pesca.

Dados de captura registados

Os países em implementação da FiTI devem publicar informações de navios listados em B.1.5 (Registo de Navios):

- i. **Capturas efectuadas por navios que arvoram o pavilhão nacional:** A quantidade anual de capturas retidas registadas, por espécie ou grupo de espécies, repartidas por autorização de pesca ou tipo de arte, bem como por águas jurisdicionais marinhas, alto mar e águas de países terceiros, apresentada para o Estado de pavilhão.
- ii. **Capturas efectuadas por navios que arvoram o pavilhão estrangeiro:** A quantidade de capturas anuais registadas retidas, por espécie ou grupo de espécies, repartidas por autorizações de pesca ou tipo de arte, apresentadas separadamente para cada Estado de pavilhão.
- iii. **Desembarques em portos nacionais:** A quantidade de desembarques anuais registados nos portos nacionais, por espécie ou grupo de espécies, capturados nas águas jurisdicionais marinhas do país, repartidas por autorizações de pesca ou tipos de artes, apresentados separadamente para cada Estado de pavilhão.
- iv. **Transbordos e desembarques em portos estrangeiros:** A quantidade de transbordos anuais registados no mar ou de desembarques nos portos estrangeiros, por espécie ou grupo de espécies, capturados nas águas jurisdicionais marinhas do país, repartidas por autorizações de pesca ou tipos de artes, apresentados separadamente para cada Estado de pavilhão.

Os países em implementação da FiTI devem publicar informações sobre as quantidades registadas de devoluções por espécie ou grupo de espécies, repartidas por autorizações de pesca ou tipos de artes, apresentadas separadamente para cada Estado de pavilhão, se disponíveis. Devem ser publicadas informações sobre a forma como as autoridades nacionais recolhem as informações sobre as devoluções.



Os países em implementação da FiTI devem publicar os estudos e relatórios mais recentes sobre o esforço de pesca registado pelos navios e repartidos por pescaria ou tipo de arte e por Estado de pavilhão, se disponíveis.

Os países em implementação da FiTI devem publicar avaliações ou auditorias da contribuição económica, social e de segurança alimentar do sector da pesca industrial, se disponíveis.

B.1.6 Pesca Artesanal

Os países em implementação da FiTI devem publicar informação do sector de pesca artesanal:

- i. Número total de navios de pesca artesanal, repartido por categorias de pesca ou tipos de artes, em conformidade com a legislação nacional.
- ii. Número total de licenças de pesca emitidas às navios de pesca artesanal, repartido por categorias de autorizações de pesca, em conformidade com a legislação nacional.
- iii. O número total de pescadores envolvidos no sector das pescas, indicando o sexo dos pescadores e a proporção de pescadores que trabalham a tempo integral, pesca sazonal ou a tempo parcial, pesca ocasional ou pesca recreativa.
- iv. Os pagamentos totais efetuados pela pesca artesanal relacionados com autorizações de pesca, capturas e desembarques, repartidos por categorias de autorizações de pesca ou tipos de artes, em conformidade com a legislação nacional, e indicando o destinatário desses pagamentos.
- v. A quantidade de capturas, repartida por espécies, categorias de autorizações de pesca e tipos de artes de pesca, em conformidade com a legislação nacional.
- vi. Os volumes totais das devoluções, repartidos por espécies, categorias de autorizações de pesca e tipos de artes de pesca, em conformidade com a legislação nacional.

Os países em implementação da FiTI devem publicar os estudos e relatórios mais recentes sobre as quantidades e espécies de peixes devolvidos ao mar pelo sector da pesca artesanal, se disponíveis.

Os países em implementação da FiTI devem publicar avaliações ou auditorias da contribuição económica, social e de segurança alimentar do sector da pesca artesanal, se disponíveis.



B.1.7 Sector Pós-Captura e Comercialização do Pescado

Os países em implementação da FiTI devem publicar informações sobre o sector pós-captura e comercialização do pescado:

- i. Quantidade total de peixe e produtos da pesca, inteiros e processados, repartidos por espécie e produtos da pesca.
- ii. Quantidade total das importações de peixe e de produtos da pesca, repartida por espécie e por produto da pesca, com indicação do país de origem.
- iii. As quantidades totais das exportações de peixe e produtos da pesca, repartidas por espécie e produtos da pesca, indicando o país de destino.
- iv. Número total de pessoas empregadas nos sectores das pescas comercial, incluindo o número de homens e mulheres que trabalham em subsectores específicos.
- v. O número total de pessoas empregadas nos sectores informais da pesca, incluindo o número de homens e mulheres que trabalham em subsectores específicos.

Os países em implementação da FiTI devem publicar relatórios ou estudos sobre salários no sector pós-captura, se disponíveis.

B.1.8 Aplicação das Leis da Pesca

Os países em implementação da FiTI devem publicar informações relativas à aplicação das leis das pescas:

- i. As actividades e estratégias nacionais utilizadas para assegurar a conformidade dos navios de pesca e do sector pós-captura com a legislação nacional.
- ii. Os recursos financeiros e humanos mobilizados pelo governo para assegurar a conformidade com a legislação nacional.
- iii. Número total de inspeções de navios de pesca no mar e nos portos.

Os países em implementação da FiTI devem publicar um registo das condenações por infracções graves no sector das pescas, indicando o nome da empresa ou do armador, a natureza da infracção e a sanção aplicada. O registo deve ser actualizado e incluir informações sobre as infracções cometidas, pelo menos nos últimos cinco anos.



B.1.9 Normas Laborais

Os países em implementação da FiTI devem publicar uma descrição sumária das leis nacionais sobre normas laborais aplicáveis aos trabalhadores nacionais e estrangeiros empregados no sector das pescas no mar e no sector das pescas pós-colheita.

Os países em implementação da FiTI devem publicar informações relativas à aplicação das normas laborais:

- i. As autoridades públicas responsáveis pelo controlo e aplicação da legislação em matéria de normas laborais.
- ii. Qualquer documentos, incluindo declarações políticas e avaliações, relativos a uma eventual estratégia nacional, ou actividades relativas à aplicação da legislação sobre normas laborais no sector das pescas, incluindo detalhas sobre os recursos financeiros e humanos mobilizados pelo governo.
- iii. O papel e a posição legal de qualquer órgão que tenha um mandato governamental para receber reclamações relacionadas ao trabalho dos trabalhadores do sector.
- iv. Número total de infracções cometidas pelos empregadores no sector das pescas que foram resolvidas pelas autoridades.

B.1.10 Subvenções à Pesca

Os países em implementação da FiTI devem publicar informação sobre o tipo, valores e beneficiários das transferências financeiras ou subsídios governamentais para o sector das pescas, incluindo o valor médio anual de quaisquer subsídios de combustível por unidade de combustível em termos nominais e percentuais.

B.1.11 Ajuda Pública ao Desenvolvimento

Os países em implementação devem publicar informações sobre projetos do sector público relacionados à pesca e conservação do ambiente marinho, financiados por doadores bilaterais, multilaterais e privados, incluindo informações sobre o valor, propósito e resultados dos projetos, bem como avaliações de projetos correspondentes, se aplicável.



B.1.12 Propriedade efectiva

Os países em implementação da FiTI devem publicar informação sobre o estatuto do país no que diz respeito à transparência da propriedade efectiva:

- i. A base jurídica para a transparência dos direitos da propriedade efectiva no país.
- ii. A definição legal do país da propriedade efectiva.
- iii. A disponibilidade de um registo público dos proprietários efectivos.
- iv. As regras e procedimentos para a incorporação de proprietários efectivos nos registos das empresas junto das entidades reguladoras das empresas, bolsas de valores ou agências que regulam o acesso à pesca.
- v. O estado atual e as discussões em torno da transparência de proprietários efectivos nas pescas.

B.2 Relatório FiTI

O GMS Nacional deve produzir Relatórios FiTI periódicos de acordo com as disposições estabelecidas nesta seção. O objectivo de um Relatório FiTI é:

- demonstrar se os requisitos de transparência da FiTI foram cumpridos, ou seja, se a informação publicada pelas autoridades nacionais é acessível e completa e representa a melhor informação disponível.
- fornecer um resumo sucinto das informações sobre os requisitos de transparência, a fim de contribuir para os debates públicos.
- comunicar as recomendações do GMS Nacional, incluindo as que contribuem pela melhoria da publicação de dados sobre os requisitos de transparência no domínio público, por exemplo, bases de dados governamentais, sites web e relatórios online.



B.2.1 Requisitos para os relatórios

O GMS Nacional deve produzir um Relatório FiTI anualmente. Para cada exigência de transparência estabelecida em B.1, o GMS Nacional deve avaliar se a informação é fornecida pelas autoridades públicas no domínio público e se essa informação:

- é considerada acessível (ou seja, a informação está disponível gratuitamente online e é apresentada de forma a torná-la compreensível) e completa (ou seja, a informação que está nos sistemas governamentais, como registos públicos, registos ou bases de dados, não contém omissões), e
- representa a melhor informação disponível. Se existirem outras fontes de informações, como estudos, relatórios de avaliação ou inquéritos, que contrariam contestam, apoiam ou complementam a informação publicada pelas autoridades nacionais, o GMS Nacional deve procurar conciliar a informação e deve considerar e incluir essas outras fontes no Relatório FiTI.

O Relatório FiTI deve incluir informações para cada requisito de transparência:

- i. Um resumo sucinto das principais conclusões do Relatório FiTI de acordo com o período coberto (B.2.2).
- ii. Uma explicação dos desvios significativos identificados nas informações publicadas pelas autoridades nacionais, se isso for o caso, incluindo os nomes dos navios individuais que não cumprem as disposições relativas às declarações de capturas, desembarques e transbordos em conformidade com as regras e procedimentos do país em matéria de direitos de acesso e autorizações de pesca.
- iii. Uma referência que indica onde podem ser encontradas informações detalhadas no domínio público, se aplicável.
- iv. Uma explicação dos desvios significativos em relação a períodos de informação anteriores, se aplicável.
- v. Informações sobre se as autoridades nacionais utilizam informações complementares de outras partes interessadas, se aplicável.
- vi. Recomendações para melhorias na forma de reforçar a disponibilidade de informação acessível, completa e actualizada no domínio público, se aplicável.

Quando as informações existentes não são publicadas pelas autoridades públicas no domínio público ou são considerada inacessíveis ou incompletas, o Compilador de Relatórios deve procurar reunir essas informações e apresentá-las no Relatório FiTI. No entanto, os Relatórios FiTI devem ser usados como uma medida provisória para fornecer informações acessíveis e completas sobre a pesca no domínio público. Caso o Compilador de Relatórios não consiga reunir informações completas, as razões devem ser indicadas no Relatório FiTI.



B.2.2 Prazos e períodos de relatório

O GMS Nacional deve publicar o seu primeiro Relatório FiTI no ano seguinte àquele em que se tornar um País Candidato da FiTI. O primeiro Relatório FiTI deve conter informações sobre os requisitos de transparência 1 – 6, estabelecidos na seção B.1, a partir do ano civil completo em que o país se tornar Candidato da FiTI.

Posteriormente, os países em implementação da FiTI devem publicar os Relatórios FiTI anualmente, com base em informações do ano civil completo que precede o ano corrente. Cada segunda Relatório FiTI deve também incluir informações sobre os requisitos de transparência 7 – 12 estabelecidos na seção B.1. Estas informações devem ser repartida por anos civis.

O GMS Nacional deve garantir que não haja lacunas entre dois Relatórios FiTI consecutivos.

B.2.3 Processo de Relatórios

Nomeação de um Compilador de Relatórios

As informações sobre os requisitos de transparência estabelecidos na seção B.1 devem ser compiladas por um Compilador de Relatórios que demonstre conduta profissional.

O Compilador de Relatórios não pode ser membro do GMS Nacional. O Compilador de Relatórios deve ser entendido pelo GMS Nacional como independente, credível, confiável e tecnicamente competente. O GMS Nacional deve endossar a nomeação do Compilador de Relatórios.

O GMS Nacional e o Compilador de Relatórios devem concordar com os Termos de Referência (TdR) para o Relatório FiTI. Estes TdR devem ser baseados em TdR padrão e procedimentos mínimos para os Relatórios FiTI, endossados pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI. Os TdR devem incluir, entre outros, disposições rigorosas relativas à confidencialidade dos dados, uma vez que o Compilador de Relatórios deve ter acesso informações detalhadas que poderiam não ser assim no Relatório FiTI final. Os TdR podem ser adaptados para incluir requisitos adicionais de transparência para além dos estabelecidos nas Normas FiTI, se tal fôr acordado pelo GMS Nacional. Outros desvios dos TdR ou procedimentos mínimos para os Relatórios FiTI devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI.



Recolha de informações para o relatório FiTI

O GMS Nacional e o Compilador de Relatórios devem trabalhar em conjunto para garantir que todo o processo de elaboração de um Relatório FiTI seja percebido como aberto e inclusivo.

O Compilador de Relatórios deve consultar organizações e peritos nacionais e internacionais relevantes para assegurar que a avaliação dos requisitos de transparência seja considerada credível e confiável, e que todas as fontes de informação apropriadas sejam consideradas. Isto inclui, entre outros, armadores, titulares de direitos, associações de pesca artesanal, organizações da sociedade civil, universidades, órgãos de comunicação e o Secretariado Internacional da FiTI.

O Compilador de Relatórios deve proceder a uma análise exaustiva da informação fornecida pelas autoridades públicas no domínio público para cada requisito de transparência, a fim de avaliar se a informação é acessível, completa e representa a melhor informação disponível. Para avaliar a exaustividade das informações, o Compilador de Relatórios deve poder solicitar informações adicionais às autoridades nacionais.

Quando as informações sobre os requisitos de transparência não são publicadas online com o nível de detalhe exigido, o Compilador de Relatórios deve solicitar informações às autoridades nacionais competentes, em nome do GMS Nacional e em estreita colaboração com o Líder Nacional da FiTI do país. Todas as informações relevantes detidas pelas autoridades governamentais devem ser disponibilizadas ao Compilador de Relatórios. A falha do governo em fornecer as informações existentes pode resultar na falha do país em estar em conformidade com a FiTI (seção E.2.2).

Quando as informações sobre os requisitos de transparência são publicadas online, mas as informações de outras partes interessadas revelam discrepâncias, o Compilador de Relatórios deve procurar resolver as discrepâncias. Para isso, o Compilador de Relatórios deve solicitar garantias adicionais que apoiem a acessibilidade e a integralidade das informações fornecidas. Caso as discrepâncias possam ser resolvidas e indiquem omissões nas informações fornecidas pelas autoridades públicas no domínio público, o Compilador de Relatórios deve, com o apoio do Líder Nacional e do GMS Nacional, informar as autoridades. Recomenda-se que as autoridades nacionais introduzam alterações nas informações publicadas antes da conclusão do Relatório FiTI. Estas alterações devem ser descritas no Relatório FiTI. Caso as discrepâncias não possam ser resolvidas, o Relatório FiTI deve indicá-las claramente e o GMS Nacional deve fornecer recomendações para melhorias nos próximos períodos do relatório.

O Compilador de Relatórios deve consolidar as conclusões num relatório preliminar da FiTI e submetê-lo ao GMS Nacional para revisão. As versões preliminares do Relatório FiTI devem indicar claramente que o relatório é um projecto que aguarda a aprovação final do GMS Nacional, podendo, portanto, ser modificado.



Revisão e aprovação do Relatório FiTI

Após recepção do relatório das conclusões preliminares do Compilador de Relatórios, o GMS Nacional deve analisar essas conclusões e apresentar comentários. O GMS Nacional é encorajado a consultar outras pessoas fora do GMS Nacional para realizar esta revisão.

O Compilador de Relatórios deve então adaptar o Relatório FiTI preliminar com base nos comentários da revisão.

O Relatório FiTI final só deve ser disponibilizado ao público quando o GMS Nacional chegar a um consenso sobre a substância das informações e o Relatório FiTI for aprovado pelo GMS Nacional.

Antes de publicar o seu primeiro Relatório FiTI, o GMS Nacional deve consultar o Secretariado Internacional da FiTI para analisar a exaustividade em relação aos requisitos de comunicação da FiTI.

B.2.4 Divulgação do Relatório e Debate Público

O GMS Nacional deve garantir que o Relatório FiTI seja compreensível e escrito num estilo claro e acessível. Encoraja-se que o Relatório FiTI seja traduzido em línguas apropriadas.

O GMS Nacional deve garantir que o Relatório FiTI seja amplamente distribuído entre os principais públicos, incluindo o governo, parlamentares, empresas, grupos da sociedade civil, academias, mídia e partes interessadas internacionais.

O GMS Nacional deve garantir que as principais conclusões do Relatório FiTI contribuam para os debates públicos sobre a forma como o sector das pescas é gerido, permitindo que as partes interessadas relevantes, bem como os cidadãos dos países que implementam a FiTI, exijam reformas no sentido de uma melhor governação das suas pescarias marinhas.

O GMS Nacional é encorajado a contribuir com as lições aprendidas e as recomendações dos Relatórios FiTI para os diálogos políticos e conversas mais amplas sobre os esforços nacionais de reforma.

O GMS Nacional pode também encorajar eventos de sensibilização, organizados pelo governo, pela sociedade civil ou pelas empresas, para sensibilizar e facilitar o diálogo em torno da FiTI em todo o país.

O Relatório FiTI deve ser publicado online sob uma licença aberta. O GMS Nacional deve conscientizar os usuários de que as informações podem ser reutilizadas sem consentimento prévio.

Caso o Relatório FiTI contenha detalhadas informações primárias sobre requisitos de transparência, porque a informação não é publicada pelas autoridades públicas no domínio público ou é considerada inacessível ou incompleta, a informação deve ser fornecida como um anexo ao relatório principal. O GMS Nacional é encorajado a disponibilizar online as seções pertinentes do anexo num formato de dados aberto (por exemplo, csv, xml).



B.3 Quadro Nacional de Implementação

B.3.1 Ambiente Propício à Participação das Partes Interessadas

O governo deve manter um ambiente propício à participação das empresas e da sociedade civil, tal como especificado no requisito A.2.

B.3.2 Governação e Apoio

O governo deve manter um Ministério da Tutela da FiTI e um Líder Nacional da FiTI conforme especificado no requisito A.3. Quaisquer alterações no Ministério da Tutela da FiTI ou Líder Nacional da FiTI devem ser tornadas públicas.

O GMS Nacional deve manter um Secretariado Nacional da FiTI devidamente autorizado e dotado de recursos, conforme especificado no requisito A.5.

B.3.3 Supervisão Multi-Participativa

O governo deve manter um GMS Nacional conforme especificado no requisito A.4. Quaisquer alterações ao GMS Nacional ou aos seus termos de referência devem ser tornadas públicas.

B.3.4 Plano de Trabalho anual

O GMS Nacional deve fornecer um Plano de Trabalho atualizado para cada período de relatório seguinte. O Plano de Trabalho deve:

- i. fornecer um resumo das actividades da FiTI realizadas no período de relatório anterior, incluindo uma avaliação do nível de progresso na realização dos objectivos
- ii. delinear objectivos, condicionalismos, actividades e resultados em conformidade com os requisitos A.6 baseado em:
 - objectivos não realizados do(s) plano(s) de trabalho anterior(es), se aplicável;
 - actividade planeada para o próximo período de referência;
 - recomendações identificadas pelo GMS Nacional no(s) Relatório(s) FiTI anterior(es), se aplicável;
 - recomendações de validações, se aplicável.

O Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo GMS Nacional dois meses antes do próximo período de relatório. No caso de ser concedido um período de prorrogação ao país (C.1.2), o Plano de Trabalho deve ser publicado o mais tardar um mês antes do início do próximo período de referência.

Para que o Plano de Trabalho seja útil como ferramenta de gestão, o GMS Nacional é encorajado a considerar atualizações e revisões mais regulares.



B.3.5 Relatório de Impacto

O GMS Nacional deve publicar um Relatório de Impacto de três em três anos, de preferência alinhado com as próximas validações.

O Relatório de Impacto deve fornecer uma descrição narrativa dos esforços para reforçar os resultados e o impacto da implementação da FiTI na governação das pescas. Este relato narrativo deve fornecer informações sobre os esforços de disseminação dos Relatórios FiTI, informações primárias que tenham sido publicadas no Relatório FiTI, bem como outras actividades conduzidas pelo GMS Nacional, se aplicável, tais como:

- i. comunicar com as partes interessadas relevantes sobre a implementação da FiTI;
- ii. endereçar-se às partes interessadas nacionais e internacionais que possam dar capacitações, especialmente para organizações da sociedade civil e associações de pesca artesanal, para aumentar a conscientização sobre a FiTI, melhorar a compreensão das informações no domínio público, bem como dos Relatórios FiTI, e incentivar o uso das informações pelos cidadãos, a mídia e outros;
- iii. incluir as lições aprendidas e as recomendações dos Relatórios FiTI nos diálogos políticos e nas conversas mais amplas sobre os esforços nacionais de reforma;
- iv. promover a disponibilidade das informações exigidas pelas Normas FiTI através de sistemas de relatórios governamentais, tais como bases de dados, websites;
- v. ligar a informação dos Relatórios FiTI aos esforços de reforma internacionais mais amplos, tais como os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
- vi. conexão com atores relevantes em todos os países em implementação da FiTI para aprender uns com os outros sobre como se engajar de forma mais eficaz.

Encoraja-se que o relatório de impacto reflita as contribuições das partes interessadas exteriores ao GMS nacional.

Seção C

Outras disposições para os países em implementação



Esta seção abrange outras disposições aplicáveis aos países em implementação da FiTI, incluindo os procedimentos disponíveis no processo de implementação da FiTI.



C.1 Circunstâncias excepcionais

C.1.1 Implementação Adaptada

No caso de um país em implementação concluir que enfrenta circunstâncias excepcionais que exigem um desvio dos requisitos da FiTI estabelecidos na seção B, deve solicitar a aprovação do Conselho de Administração Internacional da FiTI antes de uma implementação adaptada. Qualquer solicitação desse tipo deve explicar a lógica para a implementação adaptada, indicar as implicações para o atual Plano de Trabalho e ser aprovada pelo GMS Nacional.

Ao considerar tais solicitações, o Conselho de Administração Internacional da FiTI dará prioridade à necessidade de tratamento consistente entre os países e a garantia de que os Princípios da FiTI sejam mantidos, incluindo a garantia de que a implementação da FiTI seja suficientemente inclusiva e que o Relatório FiTI seja abrangente, confiável e contribua para o debate público.

Após a aprovação do Conselho de Administração Internacional da FiTI, a implementação adaptada deve ser refletida no próximo Plano de Trabalho do GMS Nacional.

C.1.2 Prorrogação

Um país em implementação da FiTI pode solicitar uma prorrogação do tempo concedido se for incapaz de cumprir os prazos exigidos para a implementação da FiTI (ou seja, publicação do Relatório FiTI, Plano de Trabalho, Relatório de Impacto, bem como validação) devido às circunstâncias excepcionais ou imprevistas. O Conselho de Administração Internacional da FiTI avaliará os pedidos de prorrogação de acordo com os seguintes critérios:

- i. O pedido deve ser feito com antecedência em relação ao prazo e ser aprovado pelo GMS Nacional.
- ii. As circunstâncias excepcionais e imprevistas que causaram o atraso devem ser explicadas no pedido do GMS Nacional.
- iii. O GMS Nacional deve demonstrar que tem feito progressos contínuos no sentido de cumprir o prazo. Ao avaliar o progresso contínuo, o Conselho de Administração Internacional da FiTI irá considerar:
 - O Quadro de Implementação Nacional (B.3), em particular um compromisso claro e forte por parte do governo e o funcionamento do GMS Nacional.
 - O estatuto e a qualidade da informação no domínio público, incluindo a demonstração de uma melhoria progressiva na recolha e publicação de informações online.
 - O estado e a qualidade dos Relatórios FiTI, incluindo o progresso significativo no cumprimento dos requisitos para a comunicação atempada e os esforços para abordar as recomendações para melhorar os relatórios FiTI.

O Conselho de Administração Internacional da FiTI não pode conceder prorrogações para prorrogar os prazos de suspensão e período de experiência de acordo com E.1.



C.1.3 Hiato

No caso em que a instabilidade política, o conflito ou o desastre natural impeçam manifestamente um país em implementação da FiTI de aderir a um aspecto significativo dos princípios ou requisitos da FiTI, pode ser necessário que esse país suspenda temporariamente a implementação da FiTI.

Um país em implementação da FiTI pode pedir para beneficiar de um hiato. Para isso, o governo deve enviar um pedido de hiato ao Conselho de Administração Internacional da FiTI. O pedido do governo deve explicar as circunstâncias relevantes e anotar as opiniões do GMS Nacional.

O país em implementação da FiTI pode solicitar ao Conselho de Administração Internacional da FiTI que o estatuto de hiato seja suspenso a qualquer momento. Tal solicitação deve documentar as etapas acordadas pelas partes interessadas para reiniciar o processo de implementação e validação da FiTI, bem como o Plano de Trabalho para alcançar a conformidade. O Conselho de Administração Internacional da FiTI levantará o estatuto de hiato se estiver convencido de que as razões para o hiato foram resolvidas. Ao levantar o estatuto, o Conselho de Administração Internacional da FiTI considerará estabelecer novos prazos de relatório e validação, conforme apropriado, e poderá optar por adiar a próxima validação programada do país de acordo com o período de demora de tempo que o país passou no hiato.

Um país em implementação da FiTI em hiato que não consiga reiniciar a implementação da FiTI dentro de 12 a 18 meses estará sujeito à revisão do Conselho de Administração Internacional da FiTI para a sua possível exclusão da lista.

Um país em implementação da FiTI em hiato que não seja capaz de reiniciar a implementação da FiTI até o 24º mês será excluído da lista. Um país excluído da lista devido a um hiato prolongado pode recandidatar quando as circunstâncias melhorarem e, mais uma vez, terá a capacidade de implementar a FiTI.

C.2 Apelo

Tendo em conta as decisões do Conselho de Administração Internacional da FiTI de impor sanções por incumprimento (E.2), o país em causa pode solicitar ao Conselho de Administração Internacional da FiTI para rever a sua decisão na próxima reunião do mesmo.

Parte II

Normas FiTI e Governança Global



Seção D

Validação



A validação é uma parte essencial do processo FiTI. Ela serve para avaliar a conformidade de um país em implementação com as Normas FiTI. A validação também ajuda a promover o diálogo e a aprendizagem a nível nacional e protege a integridade da FiTI, mantendo todos os países que implementam a FiTI com as mesmas normas globais. Esta seção lista as disposições que o Conselho de Administração Internacional da FiTI aplica ao realizar validações.



D.1 Análises de validação

D.1.1 Avaliação dos requisitos individuais da FiTI

Em primeiro lugar, o processo de validação avalia o nível de conformidade do país em implementação da FiTI para cada requisito individual da FiTI estabelecido na seção B. O Guia de Validação da FiTI contém orientações detalhadas sobre os tipos de provas necessárias para avaliar os requisitos individuais.

O nível de conformidade de um país em implementação da FiTI com cada requisito da FiTI será indicado pela aplicação de uma das seguintes designações:

- i. **Conformidades:** A validação demonstra que todos os aspectos do requisito foram implementados e que o objectivo mais amplo do requisito foi cumprido.
- ii. **Progresso significativo:** A validação demonstra que aspectos significativos do requisito foram implementados e que o objectivo mais amplo do requisito foi cumprido.
- iii. **Progresso inadequado:** A validação demonstra que aspectos significativos do requisito não foram implementados e que o objectivo mais amplo do requisito não foi cumprido.
- iv. **Sem progressos:** A validação demonstra que todos ou quase todos os aspectos do requisito não foram implementados e que o objectivo mais amplo do requisito está longe de ser cumprido.

D.1.2 Avaliação da Conformidade Global

Em segundo lugar, com base na avaliação dos requisitos individuais da FiTI, o Conselho de Administração Internacional da FiTI avalia a conformidade global com as Normas FiTI.

Para avaliar a conformidade global, o Conselho de Administração Internacional da FiTI levará em conta a disposição E.2.2, bem como os seguintes fatores:

- i. Os conselhos e recomendações dos Validadores;
- ii. A natureza dos requisitos pendentes e o grau de cumprimento dos mesmos;
- iii. A magnitude e complexidade do sector das pescas do país;
- iv. Outros obstáculos ao cumprimento dos requisitos, tais como, entre outros, a fragilidade do Estado e as mudanças políticas recentes ou em curso, e a medida em que o GMS Nacional desencadeou ações para resolver os obstáculos encontrados;
- v. Os esforços de boa-fé empreendidos pelo GMS Nacional para cumprir os requisitos;
- vi. As razões e justificações para o não cumprimento dos requisitos; e
- vii. Quaisquer planos acordados pelo GMS Nacional para abordar os requisitos no futuro.

Ao avaliar a conformidade geral de um país em implementação da FiTI, o Conselho de Administração Internacional da FiTI aplicará as mesmas designações usadas para a avaliação dos requisitos individuais descritos na disposição D.1.1.



D.2 Procedimentos da Validação

D.2.1 Recolha inicial de dados e consulta das partes interessadas

Em primeiro lugar, o Secretariado Internacional da FiTI inicia o processo de validação, conforme solicitado pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI, analisando as informações relevantes de um país, visitando o país e consultando as partes interessadas. Isto incluirá reuniões com o GMS Nacional do país, o Compilador de Relatórios e outras partes interessadas relevantes, incluindo as partes interessadas que não participam diretamente no GMS Nacional.

O Secretariado Internacional da FiTI preparará um relatório fazendo uma avaliação inicial do progresso em relação aos requisitos de acordo com o Guia de Validação. O relatório não incluirá uma avaliação global da conformidade. O GMS Nacional será convidado a comentar o relatório. O relatório será então submetido ao Validador.

D.2.2 Validação Independente

Em segundo lugar, o Conselho de Administração Internacional da FiTI nomeará um Validador independente, que se reporta ao Conselho de Administração Internacional da FiTI.

Com base no relatório do Secretariado Internacional da FiTI, o Validador conduzirá uma avaliação de cada requisito individual e fornecerá uma recomendação para a designação da conformidade geral.

Adicionalmente, o validador irá documentar:

- i. Esforços que vão além dos requisitos da FiTI, incluindo esforços do GMS Nacional para abordar aspectos opcionais das Normas FiTI. Incluirá também esforços do GMS Nacional para alcançar com êxito quaisquer objectivos do Plano de Trabalho que não se enquadram no âmbito das Normas FiTI, mas que tenham sido identificados pelo GMS Nacional como objectivos necessários para que a FiTI aborde as prioridades nacionais para o sector das pescas.
- ii. A direção do progresso no cumprimento de cada requisito da FiTI em comparação com a(s) validação(ões) anterior(es) do país, indicando se a implementação está a melhorar ou a deteriorar-se.

O validador fornecerá um relatório final ao Conselho de Administração Internacional da FiTI, documentando as avaliações, apresentando as evidências, os pontos de vista das partes interessadas, as referências e as conclusões.



D.2.3 **Determinação do resultado da validação**

Em terceiro lugar, o Conselho de Administração Internacional da FiTI, ou um comitê de membros do Conselho designados pelo Conselho de Administração, analisará as avaliações e recomendações do validador e qualquer feedback do GMS Nacional.

O Conselho de Administração Internacional da FiTI faz a determinação final se os requisitos individuais são cumpridos ou não, e determina o nível geral de conformidade do país em implementação da FiTI de acordo com a disposição D.1.2.

D.3 **Balanço da validação**

Quando o Conselho de Administração Internacional da FiTI determinar que um país, após avaliação, conseguiu obter:

- i. Uma designação “em conformidade” sobre a avaliação dos requisitos individuais relativos ao ambiente propício à participação das partes interessadas e à supervisão multilateral (B.3.1 e B.3.3), e
- ii. Pelo menos designações de “progressos significativos” na avaliação dos requisitos individuais de transparência (B.1),

O Conselho de Administração Internacional da FiTI atribuirá o estatuto de “em conformidade com a FiTI” a um país em implementação da FiTI.

Quando o Conselho de Administração Internacional da FiTI determinar que o nível de conformidade geral de um país não é suficiente para atribuir ao país em implementação da FiTI um estatuto de conformidade, aplicam-se as disposições da E.2.3.



D.4 Prazos e períodos de validação

Os Países Candidatos da FiTI podem optar por passar pela primeira validação antes da publicação do seu primeiro Relatório FiTI, mas devem passar por uma validação antes da publicação do seu segundo Relatório FiTI. Se um País Candidato não alcançar o estatuto de conformidade na sua primeira validação, os cronogramas de validação subsequentes serão estabelecidos pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI de acordo com os procedimentos estabelecidos em E.2.3.

Os países com estatuto de conformidade com a FiTI devem ser revalidados em cada três anos. Um país pode solicitar uma prolongação deste prazo ao Conselho de Administração Internacional da FiTI em conformidade com a disposição C.1.2.

O Conselho de Administração Internacional da FiTI se reserva o direito de exigir que um país passe por uma validação fora do prazo de validação regular.

As partes interessadas nacionais também podem apresentar petições ao Conselho de Administração Internacional da FiTI se considerarem que o estatuto de conformidade do país deve ser revisto. Essa solicitação deve ser mediada por um representante do grupo de interesse do Conselho de Administração Internacional da FiTI. O Conselho de Administração Internacional da FiTI analisará a situação e exercerá seu poder discricionário para decidir se é necessária uma validação extraordinária.

Seção E

Incumprimentos



Esta seção descreve as consequências para os países em implementação da FiTI em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos na seção B das Normas FiTI.



E.1 Consequências de incumprimentos

E.1.1 Suspensão

Quando fôr manifestamente claro que um ou mais aspectos dos requisitos da FiTI, particularmente os prazos de comunicação e outros requisitos técnicos (E.2.1), não são cumpridos por um país em implementação da FiTI, o país será suspenso.

A suspensão de um país em implementação da FiTI é um mecanismo temporário. O país em implementação terá até 9 meses para resolver os motivos da suspensão. Durante o período de suspensão, o país terá o estatuto de “Suspenso”.

Se a questão fôr resolvida dentro do prazo estabelecido, o estatuto anterior de Candidato ou em Conformidade será restabelecido. Se a questão não tiver sido resolvida dentro do prazo estabelecido, o país será excluído da lista ou, em certos cenários de validação, será dada outra suspensão (ver disposição E.2.3).

E.1.2 Período probatório

Quando fôr manifestamente claro que um país em implementação da FiTI violou um ou mais aspectos dos Princípios da FiTI ou o espírito da iniciativa (E.2.2), o Conselho de Administração Internacional da FiTI colocará o país em período probatório.

O período probatório de um país em implementação da FiTI é um mecanismo temporário. O Conselho de Administração Internacional da FiTI estabelecerá um prazo de até 12 meses para que o país em implementação da FiTI aborde as razões do período probatório. Durante o período probatório, o país terá o estatuto “Em período probatório”.

Se a questão fôr resolvida a satisfação do Conselho de Administração Internacional da FiTI dentro do prazo estabelecido, o estatuto anterior do país será restabelecido. Se a questão não tiver sido resolvida a satisfação do Conselho de Administração Internacional da FiTI dentro do prazo estabelecido, o Conselho excluirá o país da lista.

Quando o Conselho de Administração Internacional da FiTI estiver preocupada em comprometer a adesão aos Princípios da FiTI ou o espírito da iniciativa, ela pode encarregar o Secretariado Internacional da FiTI de recolher informações sobre a situação e apresentar um relatório ao Conselho de Administração Internacional da FiTI.



E.1.3 Exclusão

O Conselho de Administração Internacional da FiTI revogará o estatuto de um país como país em implementação da FiTI excluindo o país da lista da Iniciativa, se:

- i. Um país em implementação da FiTI fosse sujeito a suspensão (E.1.1), e a questão não fosse resolvida a satisfação do Conselho de Administração Internacional da FiTI dentro do prazo estabelecido.
- ii. Um país em implementação da FiTI fosse sujeito a período probatório (E.1.2), e se a questão não fosse resolvida de forma que satisfizesse o Conselho de Administração Internacional da FiTI dentro do prazo estabelecido.
- iii. O resultado de uma validação relativa à avaliação da conformidade geral (E.2.3) demonstra que um país não fez o progresso necessário na implementação da FiTI dentro dos prazos estabelecidos.
- iv. Um país em implementação da FiTI tem estado em hiato prolongado (C.1.3), e ainda é incapaz de recomeçar o processo de implementação da FiTI.

Além disso, quando for manifestamente claro que um aspecto significativo dos princípios ou requisitos da FiTI não é respeitado por um país em implementação, particularmente se a infração for flagrante ou recorrente, o Conselho de Administração Internacional da FiTI reserva-se o direito de excluir diretamente o país da lista.

Um país excluído da lista pode recandidatar para admissão como Candidato da FiTI em qualquer momento, após a implementação dos requisitos estabelecidos na seção A. Em relação à avaliação das candidaturas de Candidatos da FiTI de países anteriormente excluídos da lista, o Conselho de Administração Internacional da FiTI também avaliará a experiência anterior na implementação da FiTI, incluindo barreiras anteriores à implementação efetiva e à implementação de medidas corretivas.



E.2 Tipos de Incumprimento

E.2.1 Incumprimento dos prazos ou de outros requisitos técnicos

Os países em implementação da FiTI devem cumprir com os prazos para os Relatórios FiTI anuais (B.2.2), Planos de Trabalho anuais (B.3.4) e Relatórios de Impacto (B.3.5). A não observância dos prazos resultará numa suspensão automática por um período de 3 meses para um Plano de Trabalho que tenha chegado tarde, 6 meses para um Relatório de Impacto que tenha chegado tarde e 9 meses para um Relatório FiTI que tenha chegado tarde. Se um país tiver apresentado um pedido de prorrogação antes do prazo não cumprido (C.1.2), a suspensão não terá efeito até que o Conselho de Administração Internacional da FiTI tenha respondido ao pedido de prorrogação.

“Outros requisitos técnicos” referem-se ao não cumprimento observável e evidente dos requisitos do Relatório FiTI, particularmente, mas não limitado a, omissões de relatórios sobre requisitos de transparência ou não aderência a períodos de relatório. Entre as validações, o tal não cumprimento dos requisitos da FiTI pode ser comunicado ao Conselho de Administração Internacional da FiTI ou ao Secretariado Internacional da FiTI, e os casos de não cumprimento serão avaliados e tratados, em conformidade com o Conselho de Administração Internacional da FiTI.

E.2.2 Violação dos Princípios e do Espírito da Iniciativa

Restrições ad hoc à participação de um grupo de partes interessadas da FiTI ou dos seus representantes

Nesta presente seção, as referências a “partes interessadas” incluem representantes dos três grupos de partes interessadas da FiTI (governo, empresas e sociedade civil) e, em particular, representantes da sociedade civil e da pesca artesanal que estão substancialmente envolvidos na implementação da FiTI, incluindo, mas não só, membros do GMS Nacional. As referências à “implementação da FiTI” incluem actividades relacionadas com a preparação da adesão na FiTI; reuniões nacionais do GMS Nacional; reuniões paralelas de partes interessadas sobre a FiTI, incluindo interações com representantes nacionais do GMS Nacional; produção de Relatórios FiTI; produção de materiais ou realização de análises sobre os Relatórios FiTI; expressão de opiniões relacionadas com as actividades da FiTI; e expressão de opiniões relacionadas com a governação da pesca marinha.

De acordo com os Princípios 3 e 5 da FiTI, e conforme estabelecido nos requisitos A.2, A.4, B.3.1 e B.3.3, a participação significativa de representantes de cada um dos três grupos de partes interessadas da FiTI é fundamental para alcançar os objectivos da FiTI.



A capacidade dos representantes das partes interessadas da FiTI de participar livre e plenamente no processo da FiTI é fundamental para garantir que a transparência criada pela FiTI leve a uma maior responsabilização. Por conseguinte, qualquer restrição ou restrições impostas que impeçam a sua participação são consideradas uma violação fundamental dos princípios e requisitos da FiTI. As alegações de tais restrições estão sujeitas a investigação e resposta do Conselho de Administração Internacional da FiTI.

- **Investigação das alegações:** No caso de alegações de restrições dos representantes de um determinado grupo de partes interessadas num país em implementação da FiTI devido ao envolvimento das partes interessadas no processo da FiTI, a questão deve primeiro ser discutida e tratada pelo GMS Nacional do país em implementação, sujeito a quaisquer preocupações de segurança que uma parte afetada possa ter em relação a levantar diretamente essas questões a nível nacional. Se isso não fôr suficiente para resolver o problema, o Conselho de Administração Internacional da FiTI pode ser chamado para investigar as alegações. O Conselho de Administração Internacional da FiTI considerará tais pedidos em relação aos factos do caso, à necessidade de respeitar os princípios da FiTI, bem como ao princípio do tratamento coerente entre países. Nos casos em que o Conselho de Administração Internacional da FiTI não disponha de informações suficientes para tomar uma decisão, o Conselho de Administração Internacional da FiTI pode encarregar o Secretariado Internacional da FiTI de recolher informações sobre a situação e apresentar um relatório ao Conselho de Administração Internacional da FiTI.

Ao considerar alegações de restrições de um grupo específico de partes interessadas ou seus representantes em relação à implementação da FiTI, o Conselho de Administração Internacional da FiTI se esforçará, conforme apropriado, para estabelecer se há uma ligação direta com o processo da FiTI, inclusive (i) documentando os factos do caso; (ii) reunindo as opiniões das partes interessadas; e (iii) aplicando os critérios de avaliação estabelecidos na *“Nota de Orientação para países que pretendem implementar a FiTI: as etapas de adesão”* ou no Guia de Validação para determinar se os requisitos para a participação das partes interessadas estão sendo cumpridos.

- **Responder às alegações:** Dependendo das circunstâncias do caso, incluindo a medida em que se possa estabelecer que existe uma ligação direta entre as preocupações levantadas e a implementação da FiTI, o Conselho de Administração Internacional da FiTI considerará uma resposta adequada. Isso poderia, por exemplo, incluir uma carta do presidente do Conselho de Administração Internacional da FiTI ao governo em questão; missões do Conselho de Administração Internacional da FiTI ou do Secretariado Internacional da FiTI ao país; encomendar avaliações independentes; emitir declarações do Conselho de Administração Internacional da FiTI; concordar com ações corretivas, incluindo monitoramento da implementação; ou solicitar a validação da adesão de um país às disposições em questão. De acordo com a disposição E.1.2 e E.1.3, o Conselho de Administração Internacional da FiTI também pode colocar o país em período probatório ou excluir o país da lista. Nos casos em que o Conselho de Administração Internacional da FiTI concluir que as preocupações observadas não violam uma disposição ou não estão suficientemente vinculadas ao processo da FiTI, ele exercerá seu poder discricionário para tomar outras medidas.



Fornecer voluntariamente informações incorretas e/ou reter intencionalmente informações necessárias para a implementação da FiTI

De acordo com os Princípios 4 e 6 da FiTI, e conforme estabelecido no requisito B.1, os países em implementação devem informar sobre todos os requisitos de transparência da FiTI. Informações credíveis são importantes para garantir que as informações fornecidas na FiTI possam levar a uma melhor gestão das pescas. Portanto, o uso intencional de informações erradas e/ou a retenção intencional de informações necessárias para a implementação da FiTI serão consideradas como uma violação fundamental dos princípios e requisitos da iniciativa. As alegações de tal comportamento estão sujeitas à investigação e resposta do Conselho de Administração Internacional da FiTI.

- **Investigação das alegações:** O Conselho de Administração Internacional da FiTI pode ser chamado a investigar as alegações e aplicar sanções de não cumprimento, em conformidade com o caso em questão. O Conselho de Administração Internacional da FiTI examinará tais solicitações baseando-se nos factos do assunto e garantindo o respeito dos Princípios da FiTI, bem como a importância de tratar todos os países de maneira coerente. No caso em que o Conselho de Administração Internacional da FiTI tenha informações insuficientes para tomar uma decisão, ele pode encarregar o Secretariado Internacional da FiTI de reunir informações sobre a situação e lhe apresentar um relatório. Ao examinar tais alegações, o Conselho de Administração Internacional da FiTI se esforçará para estabelecer (i) se realmente há informações ausentes ou informações incorretas presentes; e (ii) se as informações ausentes foram deliberadamente retidas e/ou se as informações incorretas resultaram de um erro não intencional ou foram usadas com a intenção de induzir em erro.
- **Resposta às alegações:** Dependendo das circunstâncias do caso, incluindo a medida em que se possa estabelecer que a omissão ou erro foi intencional, o Conselho de Administração Internacional da FiTI considerará uma resposta adequada ao caso. No caso de omissões ou erros, o Conselho de Administração Internacional da FiTI pode optar por emitir um aviso ou suspender um país de acordo com a disposição E.1.1. Quando o Conselho de Administração Internacional da FiTI concluir que ocorreu uma má conduta intencional, de acordo com as disposições E.1.2 e E.1.3, o Conselho de Administração Internacional da FiTI colocará o país em período probatório ou imediatamente o retirará da lista. O Conselho de Administração Internacional da FiTI exercerá seu poder discricionário na aplicação de quaisquer sanções do não cumprimento, dando prioridade à necessidade de defender os Princípios da FiTI e de assegurar um tratamento consistente igualitário entre os países.



E.2.3 Resultados da validação inferior ao estatuto de “em conformidade”

Constatação de não conformidade devido a violação dos princípios e do espírito da iniciativa:

Se os resultados gerais de uma validação indicarem que um País Candidato da FiTI ou um País em Conformidade com a FiTI violou os princípios e o espírito da iniciativa (E.2.2), o país será colocado em período probatório ou será excluído da lista.

Para um País Candidato da FiTI avançado no processo da sua primeira validação:

Quando o resultado geral da primeira validação de um país Candidato da FiTI for inferior ao estatuto de “Em conformidade”, mas não tiver sido constatada uma violação dos Princípios e do espírito da Iniciativa (E.2.2), o Conselho de Administração Internacional da FiTI aplicará as seguintes sanções de não conformidade:

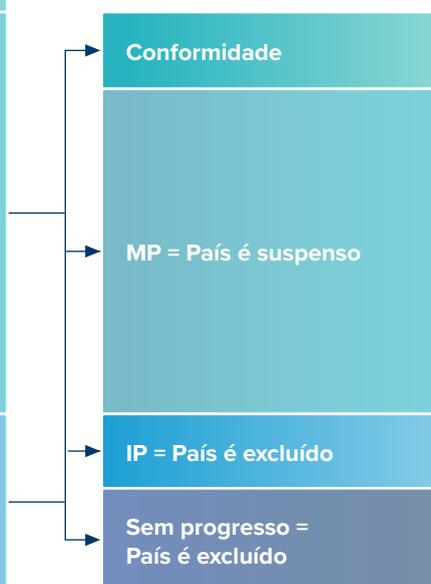
- i. **Sem progresso:** O país será excluído.
- ii. **Progresso Insuficiente:** O país será suspenso e solicitado a tomar medidas corretivas até a segunda validação dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI (E.1.1). Se o país atingir:
 - progresso significativo na avaliação da conformidade geral na segunda validação, o país permanece suspenso e solicitado a tomar medidas corretivas até a terceira validação dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI (E.1.1). Quando o resultado geral da terceira validação do país for inferior a “Em conformidade”, o país será excluído da lista.
 - progressos insuficientes ou ausência de progressos na segunda validação, o país será excluído da lista.
- iii. **Progresso significativo:** O país permanecerá um País Candidato da FiTI e será solicitado a empreender ações corretivas até a segunda validação dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração Internacional. Se o país atingir:
 - progresso significativo na avaliação da conformidade geral na segunda validação, o país será suspenso e solicitado a tomar medidas corretivas até a terceira validação dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI (E.1.1). Quando o resultado geral da terceira validação do país for inferior ao estatuto de “Em conformidade”, o país será excluído da lista.
 - progressos insuficientes ou ausência de progressos na segunda validação, o país será excluído da lista.



Resultado da primeira validação



Resultado da segunda validação



Resultado da terceira validação



MP = Progresso Significativo; IP = Progresso insuficiente

Para um País em conformidade com a FiTI em fase de validação: Quando o resultado geral da validação de um país for menos que “em conformidade”, mas não for encontrada violação dos princípios e espírito da iniciativa (E.2.2), o Conselho de Administração Internacional da FiTI aplicará as sanções da não conformidade:

- i. **Sem progresso:** O país será excluído.
- ii. **Progresso insuficiente:** O país será excluído.
- iii. **Progresso significativo:** O país será suspenso e solicitado a tomar medidas corretivas até a validação subsequente dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração Internacional da FiTI. Quando o resultado geral da validação subsequente for inferior a “Em conformidade”, o país será excluído da lista.



E.3 **Resposta ao pedido de recurso**

De acordo com a disposição C.2, um país em implementação da FiTI pode solicitar ao Conselho de Administração Internacional do FiTI que reveja a sua decisão quanto à aplicação das sanções de não cumprimento.

Ao responder a tal solicitação, o Conselho de Administração Internacional da FiTI considerará os factos do caso, a necessidade de preservar a integridade da FiTI e o princípio do tratamento igualitário entre países. O Conselho de Administração Internacional da FiTI toma a decisão final.



www.fiti.global